



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2017**

Processo Administrativo nº 822121/2017.

Pelo presente instrumento particular de “Contrato”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUN.DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Av. Juvenal Lamartine, 33 , Centro, Monte Alegre/RN CEP:59182000, aqui representada pela PREFEITO, o(a) Senhor(a), SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 156.240.134-34, e do outro lado como **CONTRATADA**, RIZONALDO RIBEIRO BARBOSA, 028.197.194-30, ET PARA CATRE, 77 AP 03, EMAUS, MONTE ALEGRE/RN CEP:59148520, aqui representada por RIZONALDO RIBEIRO BARBOSA, 028.197.194-30, ET PARA CATRE, 77 AP 03, EMAUS, MONTE ALEGRE/RN CEP:59148520, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

A contratada, por força, desse instrumento se obriga na contratação direta de Show Artístico da Banda Naldinho Ribeiro, para se apresentar em praça pública no dia 31 de dezembro de 2017, em culminância festa do Réveillon, em horário programado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura.



**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados de forma direta.

**CLÁUSULA 3ª – TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW:**

O Show iniciará com horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de e Cultura, com duração de até 02h00min (Duas Horas).

**CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:**

Pela presente termo de contrato de prestação de serviços será pago a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:**

Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado no horário, previamente, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com termino previsto de sua vigência para 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa correrá por conta Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2056 - Promoção de Eventos Culturais Função: 13 – CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 100 – ORDINÁRIO, constante no orçamento vigente.

**CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A presente despesa será paga com recursos oriundos do FPM, ICMS, ROYALTIES e Receita Tributária Municipal.

**CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:**

- a) A vigência do presente termo de contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2017.
- b) A apresentação da Banda, objeto deste contrato, ocorrerá de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA 9ª - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



De acordo com prejudicabilidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

**CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA:**

O Prazo de vigência deste termo de prestação de serviço iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:**

Serão Responsabilidades das partes contratantes:

**Da CONTRATANTE:**

- A) Divulgação.
- B) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos.

**Da CONTRATADA:**

- A) Cumprir com o horário contratado, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
- B) Avisar com antecedência, no prazo de até 48hs qualquer que seja os motivos pelo descumprimento deste contrato;
- C) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 12 - DAS MULTAS:**

Fica estipulada uma multa de 50% do valor contratado, no descumprimento de qualquer clausula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

**CLÁUSULA 13 - Do FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Monte Alegre-RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000  
CNPJ: 08.365.900/0001-44

Monte Alegre/RN, em 28 de dezembro de 2017.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
PELA CONTRATANTE  
PREFEITO

**RIZONALDO RIBEIRO BARBOSA**  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	<i>Doc:</i> _____
2. _____	<i>Doc:</i> _____